

PORTARIA-TJ - 18532023
Código de validação: C1EC92B3E2

PORTARIA Nº 006/2023 de 18 de abril de 2023

A Dr^a. Myllenne Sandra Cavalcante Calheiros de Melo Moreira, Juíza de Direito Titular e Diretora do Fórum da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Provimento nº 10/2013 da Corregedoria Geral da Justiça.

Faz saber, a quem interessar, acerca do Projeto “Casamento Comunitário” e, então, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **26 de maio de 2023, às 10h00min horas, para a realização do Projeto CASAMENTO COMUNITÁRIO, no Termo Judiciário de Ribamar Fiquene/MA**, pertencente à Comarca de Montes Altos;

Art. 2º. As **INSCRIÇÕES** serão dos dias **18 de abril ao 15 de maio de 2023**, de terça a sexta feira, das 08h00 às 12h00min, e das 14h00min às 18h00min, e poderão ser realizadas nos seguintes endereços:

a) Cartório do Ofício Único – Serventia Extrajudicial, na Rua Liberato Rocha, Nº 220, Centro, 65938-000, Ribamar Fiquene/MA;

Art. 3º. Os interessados em participar do Casamento Comunitário deverão apresentar os seguintes documentos originais, acompanhados das respectivas fotocópias (xerox):

I – Certidão de nascimento e CPF dos noivos (nubentes);

II – Comprovante de residência dos noivos;

III – Para o nubente divorciado, apresentar a certidão do casamento anterior com a respectiva averbação do divórcio;

IV – Para o nubente viúvo, apresentar a certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge falecido;

V - Caso o nubente tenha idade entre 16 e 18 anos, é necessário o consentimento por escrito dos pais, devendo esses comparecerem juntamente ao casal, munidos de seus documentos pessoais.

Parágrafo Único. Os documentos acima deverão ser recentes, com expedição em até no máximo um ano.

Art. 4º. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil (16 anos), observado o disposto no art. 1.517 do Código Civil (art.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

1.520, com redação dada pela Lei nº 13.811/2019).

Art. 5º. Todos os atos de registro civil necessários à realização do Projeto “Casamentos Comunitários” serão gratuitos, inclusive as certidões respectivas, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou despesa extraordinária pelas serventias extrajudiciais (art. 1º do Provimento nº 10/2013-CGJ).

Art. 6º. A gratuidade do casamento será conferida ao casal hipossuficiente, que declarar tal condição sob as penas da lei, sendo dever do Oficial Registrador orientar os casais de que a falsidade das informações consignadas na “Declaração de Hipossuficiência” sujeita os declarantes a responder criminalmente.

Art. 7º. O evento CASAMENTO COMUNITÁRIO, ainda que admitidas parcerias com o setor privado e com instituições públicas, É UMA INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO, desvinculado de qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive e principalmente partidos políticos, políticos e candidatos a cargos públicos eletivos.

Art. 8º. As serventias de registro civil competentes, nas áreas de suas circunscrições respectivas, deverão observar o seguinte:

§ 1º. Fica dispensada a utilização de selo de fiscalização no edital de proclamas, salvo para emissão de certidão para fins de cumprimento do art. 67, § 6º, da Lei nº 6.015/73, mediante restituição pelo FERJ (art. 1º, § 4º, do Provimento nº 10/2013-CGJ).

§ 2º. O prazo final para que as serventias de registro civil competentes enviem os editais de proclamas à Diretoria do Fórum da Comarca de Montes Altos é o dia 15 de maio de 2023 (art. 1º, § 3º, e art. 2º, § 2º, Provimento nº 10/2013-CGJ/MA).

§ 3º Os editais de proclamas deverão ser enviados pela Serventia Extrajudiciais em arquivo digital no formato Word (doc, docx ou rich text), com fonte tamanho 12, tipo Times New Roman, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão, sem ônus para os nubentes. (art. 2º, § 4º, Provimento nº 10/2013- CGJ/MA).

Art. 9º. Será facultativa, a critério do oficial e levando-se em conta a necessidade do serviço, a abertura de Livro B (de casamento – art. 33, inciso II, da Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973), específico para registro de atos necessários a realização do projeto Casamentos Comunitários, organizado pelo Poder Judiciário. (art. 5º, Provimento nº 38/2019-CGJ/MA).

§ 1º Caso seja aberto, o Livro B de casamento comunitário, será organizado pelo sistema de fichas ou de folhas soltas e, para que não haja duplicidade de matrículas, deve ser tal informação inserida no gerador de matrícula do CNJ, como sendo “acervo Estado do Maranhão Poder Judiciário CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA _ PROV - 382019 /Código: 34DD93E8AC Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php 2”.

§ 2º No termo de abertura, o oficial deverá justificar a criação de livro do projeto Casamentos Comunitários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 10. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Remetam-se cópias da presente Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Maranhão e à Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (art. 1º,

§1º, Provimento n.º 10/2013-CGJ/MA), inclusive para que, tanto quanto possível, oportunize o apoio logístico necessário (art. 6º, Provimento n.º 38/2019-CGJ/MA).

Art. 12. Publique-se.

Art. 13. Esta Portaria deverá ser publicada no órgão oficial e afixada nos lugares de costume, na forma da lei, além de ser divulgada da forma mais ampla possível por todos os meios de comunicação.

GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO, DIRETORA DO FÓRUM DA COMARCA DE MONTES ALTOS, aos 18 de abril de 2023. Dado e passado nesta cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão. Eu, (Janete Maria Saraiva Simão) Secretária Judicial, digitei e subscrevi.

MYLLENNE SANDRA CAVALCANTE CALHEIROS DE MELO MOREI
Diretora do Fórum da Comarca de Montes Altos - Inicial
Vara Única de Montes Altos
Matrícula 192195

Documento assinado. MONTES ALTOS, 18/04/2023 09:35 (MYLLENNE SANDRA CAVALCANTE CALHEIROS DE MELO MOREI)

